



**AUDITORIA FINANCEIRA ÀS CONTAS DO
INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPORTE
TERRESTRE (INTT)**

EXERCÍCIOS ECONÓMICOS 2021 E 2022

Relatório N.º 6/2023

Setembro 2023



ÍNDICE GERAL

	Pág.
ÍNDICE DE QUADROS	2
FICHA TÉCNICA.....	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. FUNDAMENTO	5
1.2. OBJETIVO	5
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO	6
1.4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO INTT	7
1.5. RESPONSÁVEIS	8
1.6. COLABORAÇÃO	9
1.7. CONTRADITÓRIO.....	9
2. RESULTADOS DA AÇÃO	10
2.1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	10
2.2. RECURSOS HUMANOS	11
2.3. RECEITAS.....	12
2.4. DESPESAS	16
2.5. OBRIGAÇÕES FISCAIS	18
2.6. GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO	18
2.7. INVENTARIAÇÃO DOS BENS.....	19
2.8. FUNDO DE MANEIO.....	19
3. CONCLUSÕES.....	21
4. RECOMENDAÇÕES	25
5. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS.....	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
ANEXOS	29

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1- Responsáveis pela gestão administrativa e financeira do INTT	8
Quadro n.º 2- Distribuição de receitas cobradas	13
Quadro n.º 3- Receitas consignadas entregues ao Estado	14
Quadro n.º 4- Receitas não entregues ao Estado	15
Quadro n.º 5- Distribuição de receitas cobradas via conta do Tesouro Público.....	16
Quadro n.º 6- Despesas realizadas através da conta bancária do INTT	16
Quadro n.º 7- Despesas realizadas por via de receitas consignadas	17
Quadro n.º 8- Relação das despesas de funcionamento realizadas	17
Quadro n.º 9- Gratificação atribuída em dezembro de 2022, superior ao devido..	18



FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
Gualter Barros	Chefe da Equipa	Auditor Especialista
Mário dos Santos	Membro da Equipa	Auditor de Nível III
SUPERVISÃO		
Aura Paquete		Chefe do Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante
COORDENAÇÃO		
Isabel Cunha		Secretária-Geral
CONTACTOS		
TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé Telef. 2242500		

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Art.º	Artigo
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db.	Dobra
D/R	Diário da República
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
INTT	Instituto Nacional de Transporte Terrestre
IRS	Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
N.º	Número
RLCP	Regulamento de Licitação e Contratações Pública
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO

Em conformidade com o Despacho de Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Contas recaído sobre a informação do Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante, datada de 21 de junho de 2023, realizou-se a Auditoria Financeira às Contas do Instituto Nacional de Transporte Terrestre (INTT).

Esta ação de auditoria enquadra-se nas competências do Tribunal de Contas (TC), previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com o art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), publicado no D/R n.º 69 de 4 de novembro, estando a equipa munida da Credencial n.º 5/2023, emitida por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Contas, datada de 03 de julho de 2023 (**Anexo I**).

Trata-se de uma auditoria financeira às Contas do INTT, referente ao biénio 2021/2022, sem prejuízo de se alargar o âmbito temporal para períodos anteriores ou posteriores na perspetiva de uma análise integral das contas. Porém, o INTT apenas em abril de 2022 foi efetivamente institucionalizado, com a nomeação do Diretor Executivo, pelo que, as análises cobrem apenas o período de abril a dezembro de 2022.

1.2. OBJETIVO

- **Objetivo geral**

A auditoria visa aferir da fiabilidade das demonstrações financeiras e analisar a regularidade e a legalidade das operações relativas à gestão financeira do INTT.

- **Objetivos específicos**

Para a consecução da presente ação de fiscalização a equipa fixou os seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliar o funcionamento e a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI) no circuito de receitas, despesas, caixa e bancos;
- b) Analisar a arrecadação das receitas, bem como a sua base legal;

- c) Verificar se as operações de despesas e receitas foram devidamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas, cobradas e registadas, incluindo testes à correta imputação e classificação das operações;
- d) Verificar o cumprimento do Regulamento de Licitação e Contratações Públicas;
- e) Verificar o processo de recrutamento e seleção do pessoal, bem como o seu enquadramento legal;
- f) Verificar o cumprimento das obrigações fiscais;
- g) Verificar o processo de aquisição e alienação de imobilizados.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO

A metodologia utilizada seguiu as orientações técnicas do TC, constante do seu Manual de Auditoria Financeira, que coincidem com as normas internacionais de auditoria da INTOSAI, nomeadamente a ISSAI 200, referente à auditoria financeira, desenvolvendo-se nas fases de planeamento, execução e relatório.

➤ *Planeamento*

Esta fase assentou, essencialmente, na recolha, análise e tratamento das informações relativas ao INTT, com o objetivo fundamental de obter um conhecimento geral sobre o seu funcionamento e a constituição do *dossier* permanente, tais como:

- Decreto n.º 10/2021, de 21 de julho – Estatuto Orgânico e de Pessoal do Instituto Nacional de Transportes Terrestre;
- Lei n.º 04/2013, de 18 de julho – Aprova o Novo Código de Estrada da República Democrática de São Tomé e Príncipe;
- Informação existente no Orçamento Geral do Estado;
- Relatório de Auditoria Financeira às contas da Direção dos Transportes Terrestres, referente ao biénio 2013/2014 e ao período de janeiro à julho de 2015, realizada pela Inspeção Geral de Finanças.

➤ **Execução**

Esta fase consistiu na verificação *in loco*, levantamento e avaliação do SCI, a realização de testes de controlo, substantivos e revisão analítica e constituição do *dossier* corrente.

Esta fase foi desenvolvida com a realização das seguintes tarefas:

- Reunião inicial com os responsáveis pela gestão financeira do INTT;
- Realização de entrevistas;
- Recolha e análise das documentações e informações consideradas materialmente relevantes;
- Apuramento das constatações;
- Verificação de que os objetivos de auditoria foram cumpridos; e
- Apresentação das constatações aos responsáveis pela gestão do INTT.

➤ **Relatório**

Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi remetido o Relatório Preliminar de Auditoria aos responsáveis pela gestão administrativa e financeira do INTT, com as observações de auditoria, incluindo as conclusões, sujeitas ao exercício do contraditório, antes da aprovação do Relatório Final pelo Tribunal de Contas.

1.4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO INTT

O INTT surge da necessidade de haver um órgão do Estado com atribuições de Autoridade de Sector Rodoviário, dotado de poderes necessários para regulamentar, controlar, conceber projetos e fiscalizar todas as atividades relativas aos transportes, prevenção e segurança rodoviária nacional, tendo sido criado pelo Decreto n.º 10/2021 – Estatuto Orgânico e de Pessoal do INTT, publicado no D/R n.º 55, de 21 de julho.

O INTT sucede a Direção dos Transportes Terrestres, tendo desta forma assumido todos os fundos, patrimónios, direitos e deveres, bem como o pessoal desta, nos termos dos art.ºs 4.º e 5.º do Decreto n.º 10/2021, de 21 de julho.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1.º do Estatuto Orgânico e de Pessoal do INTT, aprovado pelo Decreto n.º 10/2021, de 21 de julho, o INTT é uma pessoa coletiva de direito público, integrado na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos, com natureza de serviço personalizado do Estado.

O INTT está estruturado internamente em órgão, serviços do INTT e serviços descentralizados, nos termos do art.º n.º 13.º do seu Estatuto Orgânico e de Pessoal.

➤ Órgãos são compostos por:

- I. O Conselho Diretivo;
- II. O Diretor Executivo;
- III. O Conselho Fiscal.

➤ Os Serviços do INTT são compostos por:

- I. Direção Administrativa;
- II. Direção de Planeamento dos Transportes e Condutores;
- III. Direção de Fiscalização e Supervisão.

➤ Serviços Descentralizados do INTT é composto por:

- I. Delegação Regional do Príncipe.

1.5. RESPONSÁVEIS

As individualidades responsáveis pela gestão administrativa e financeira do INTT, no período a que se refere o presente relatório, encontram-se apresentadas no quadro n.º 1.

Quadro n.º 1- Responsáveis pela gestão administrativa e financeira do INTT

Nome	Função	Período de Responsabilidade	Remuneração Líquida Mensal	Morada
A.R	Diretor Executivo	Abril à dezembro de 2022	28.069,84	Conde
Y.B	Diretora Executiva	Janeiro de 2023 até a presente data	27.554,17	Av. M. 12 de julho
P.C	Chefe do Depart. Adm. e Financeiro	Abril de 2022 à 31/01/2023	17.641,39	Caixão Grande
I.R	Chefe do Depart. Adm. e Financeiro	Fevereiro de 2023 até a presente data	19.764,17	Guadalupe

1.6. COLABORAÇÃO

De modo geral, os responsáveis do INTT, bem como os demais funcionários, disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria, pelo que se considera de satisfatória a colaboração dos mesmos.

É de frisar ainda a prontidão e disponibilidade dos anteriores responsáveis contactados em esclarecer e fornecer informações necessárias à boa compreensão das operações realizadas.

1.7. CONTRADITÓRIO

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, o Relatório Preliminar de Auditoria às contas do INTT foi remetido aos responsáveis indicados no quadro n.º 1, para, querendo, pronunciarem sobre o seu conteúdo.

As alegações apresentadas pelos responsáveis do INTT foram analisadas e tomadas em consideração na elaboração do presente Relatório, encontrando-se reproduzidas nas partes tidas como relevantes nos pontos a que respeitam e o seu conteúdo integral consta no **Anexo II, III e IV**.

2. RESULTADOS DA AÇÃO

2.1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O SCI proporciona aos órgãos de gestão e aos vários interessados na sua atividade um certo grau de confiança nos dados e informações produzidas, pressupondo a existência de um plano e sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou minimizar as suas consequências e maximizar o desempenho da entidade em que se insere.

Nestes pressupostos, efetuou-se a avaliação do SCI existente no INTT, com o objetivo de aferir se o mesmo tem auxiliado os serviços a atingir os objetivos preconizados, garantindo um controlo mais adequado dos bens públicos postos à disposição do INTT.

As avaliações efetuadas permitiram constatar a existência de 2 diplomas publicados no Diário da República criando o INTT e regulando o seu funcionamento, o Decreto-Lei n.º 4/2021 publicado no D/R n.º 14, de 17 de fevereiro e o Decreto n.º 10/2021 publicado no D/R n.º 55 de 21 de julho. Acontece ainda que estranhamente os dois diplomas foram promulgados pelo Presidente da República no mesmo dia, 28 de dezembro de 2020, o que nos leva a concluir pela falha na publicação de um (1) deles. Tal facto, tem causado dúvidas quanto à estrutura organizacional a utilizar pelo INTT, tendo em conta que os 2 diplomas apresentam estrutura de organização interna diferentes.

Em sede do contraditório, a Diretora Executiva do INTT alegou que *“as dúvidas ou conflitos na estrutura organizacional do INTT, realmente existem e está a ser resolvida juridicamente, ...”*

Por outro lado, verificou-se debilidades do pessoal em termos de competências para o exercício das funções e tarefas atribuídas às DAFs, nos termos do Decreto n.º 55/2009 – Aprova o Estatuto Orgânico da Direção Administrativa e Financeira, de 31 de dezembro. Do mesmo modo, verificou-se que não há qualquer técnico afeto estritamente ao Departamento Administrativo e Financeiro, sendo que este Departamento funciona apenas com a Chefe do Departamento e os restantes funcionários encontram afetos aos serviços de Secretaria.

Em sede do contraditório, a Diretora Executiva do INTT referiu que “*está a ser levado em conta as opiniões e conselhos dos inspetores, neste momento para este sector já alocamos duas colaboradoras*”.

Quanto à organização e a boa execução orçamental, verificou-se diversas falhas de controlo, essencialmente pela não observância dos princípios de segregação de funções, de definição de autoridade e responsabilidades, do controlo de ativos e de registo metódico dos factos, conforme descrevemos:

- Não está assegurado o princípio de controlo das operações, pois constatou-se que o Inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao INTT não se encontra devidamente atualizado;
- Não está assegurado o princípio de registo dos factos, pois não são elaboradas informações/propostas (IPs) para pagamento de despesas, assim como não foram verificados os registos contabilísticos de receitas e de despesas. Quanto aos pagamentos efetuados por caixa verificou-se que não são elaboradas as folhas de caixas;
- Não está assegurado o princípio de segregação de funções, tendo-se verificado que a Chefe do Departamento de Administração e Finanças também é responsável pela guarda dos valores de caixa, assim como pela realização de despesas via caixa.

Diante das falhas acima destacadas, avalia-se o SCI presente no INTT como sendo fraco, tendo em conta que se concluiu que o mesmo não garante o controlo efetivo das operações realizadas pelo Instituto.

2.2. RECURSOS HUMANOS

A especificação da natureza e das condições de funcionamento aplicável aos funcionários do INTT e aos demais trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego, encontra-se regulamentada pelo Estatuto Orgânico e de Pessoal do INTT, aprovado pelo Decreto n.º 10/2021, de 21 de julho, e pelo Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2018, de 5 de março.

As verificações efetuadas, neste âmbito, permitiram aferir da existência de um vínculo laboral entre o INTT e os seus funcionários, estando, em grande parte, a situação jurídica dos funcionários do INTT devidamente regularizada.

Quanto à organização e controlo dos *dossiers* do pessoal constatou-se que, o *dossier* individual do pessoal não se encontra devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos exigidos, nomeadamente, cópia de bilhete de identidade, registo criminal, atestado médico, certidão militar (para homens), dentre outros, existindo em muitos *dossiers* apenas o contrato de trabalho e pedidos de férias.

2.3. RECEITAS

Nos termos do art.º 30.º do Estatuto Orgânico e de Pessoal do INTT, aprovado pelo Decreto n.º 10/2021, publicado no D/R n.º 55 de 21 de julho, constituem receitas do INTT:

- a) As dotações ou subsídios que lhe forem atribuídos no orçamento do Estado ou de outras entidades;
- b) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- c) 2% sobre custo total da supervisão de todas as sociedades que se dedicam ao ensino de condução rodoviária e inspeção de veículos;
- d) 2,5% sobre os custos totais de elaboração e estudos de projetos;
- e) As receitas consignadas cobradas no âmbito dos procedimentos administrativos, 70% à favor do INTT, 20% à favor do Orçamento Geral do Estado e 10% à favor do ministro de tutela;
- f) As subvenções participações, quotizações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades bem como o produto de quaisquer indemnizações que legais ou contratualmente lhe sejam devidas;
- g) As importâncias provenientes do empréstimo;
- h) Os saldos de gerência;
- i) Quaisquer outras receitas provenientes da sua atividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Quanto às receitas provenientes do orçamento do Estado não se verificou, no período auditado, qualquer transferência do Tesouro Público à favor do INTT. De referir que a execução destas receitas foram todas realizadas pela DAF do Ministério das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, sendo as despesas resultantes do Orçamento do INTT pagas diretamente pela Direção do Tesouro.

No que se refere às receitas consignadas o INTT arrecadou no período de abril à dezembro de 2022, período coberto pela auditoria, o montante de **Db. 3.151.291,00**, sendo estas receitas sujeitas à distribuição conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do art.º 30.º do Estatuto Orgânico e de Pessoal do INTT, a razão de 70% à favor do INTT, 20% à favor do Orçamento Geral do Estado e 10% à favor do ministro de tutela.

Assim sendo, o valor de **Db. 3.151.291,00** deveria ser distribuído conforme o quadro n.º 2.

Quadro n.º 2- Distribuição de receitas cobradas

Mês	Valor Cobrado	Distribuição		
		Receita do INTT (70%)	Receita do Estado (20%)	Receita do Ministro (10%)
Abril	362 300,00	253 610,00	72 460,00	36 230,00
Mai	316 165,00	221 315,50	63 233,00	31 616,50
Junho	326 180,00	228 326,00	65 236,00	32 618,00
Julho	329 495,00	230 646,50	65 899,00	32 949,50
Agosto	442 990,00	310 093,00	88 598,00	44 299,00
Setembro	378 270,00	264 789,00	75 654,00	37 827,00
Outubro	346 165,00	242 315,50	69 233,00	34 616,50
Novembro	316 540,00	221 578,00	63 308,00	31 654,00
Dezembro	333 186,00	233 230,20	66 637,20	33 318,60
Total	3 151 291,00	2 205 903,70	630 258,20	315 129,10

Fonte: Extrato bancário do INTT

Porém, das análises efetuadas aos documentos justificativos arquivado na instituição permitiram constatar as seguintes situações:

- Não foram verificadas quaisquer transferências do montante de **Db. 315.129,10** correspondente a 10% do valor cobrado à favor do Ministério de tutela;

- Quanto ao valor correspondente a 20% pertencente ao Orçamento Geral do Estado, verificámos que a sua entrega ocorreu até novembro de 2022.

É importante aqui referir, que o então Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do INTT a quando da contabilização das receitas tem utilizado procedimentos incorretos, utilizando os valores do saldo contabilístico constante no extrato bancário para efetuar a distribuição.

Tal facto resultou na entrega de valor ao Tesouro Público superior ao devido, originando uma diferença em prejuízo do INTT no montante de **Db. 499.221,81**, conforme o quadro n.º 3.

Quadro n.º 3- Receitas consignadas entregues ao Estado

Mês	Valor Cobrado	20% Receita do Estado	Valor Entregue ao Estado	Diferença
Abril	362 300,00	72 460,00	147 032,29	74 572,29
Mai	316 165,00	63 233,00	147 032,29	83 799,29
Junho	326 180,00	65 236,00	82 554,86	17 318,86
Julho	329 495,00	65 899,00	112 234,32	46 335,32
Agosto	442 990,00	88 598,00	148 184,84	59 586,84
Setembro	378 270,00	75 654,00	143 814,39	68 160,39
Outubro	346 165,00	69 233,00	145 084,28	75 851,28
Novembro	316 540,00	63 308,00	136 905,54	73 597,54
Dezembro	333 186,00	-	-	-
Total	3 151 291,00	563 621,00	1 062 842,81	499 221,81

Fonte: Extrato bancário, Informação proposta de pagamento, cópia de cheque e comprovativo da entrega

Verifica-se ainda no quadro supra, que o montante correspondente ao mês de dezembro de 2022, não foi entregue ao Tesouro Público, tendo a atual Direção alegado que a sua não entrega prende-se ao facto da mesma estar a aplicar um outro Diploma que cria o INTT, o Decreto-Lei n.º 4/2021 publicado no D/R n.º 14, de 17 de fevereiro, diploma este que não refere à distribuição das receitas cobradas.

No entanto, atento às disposições do Decreto n.º 10/2021 publicado no D/R n.º 55 de 21 de julho, diploma que vinha sendo aplicado pela anterior administração, e que por sinal é o mesmo utilizado na Resolução n.º 4/2023 da Presidência do Conselho de Ministros para a nomeação da atual Diretora Executiva, a equipa apurou o montante corresponde aos

20% de receitas não entregues ao Estado, no período de dezembro de 2022 à junho de 2023, no qual atingiu o valor de **Db. 535.429,80**, conforme o quadro n.º 4.

Quadro n.º 4- Receitas não entregues ao Estado

Mês	Valor Cobrado	20% Receita do Estado
Dezembro de 2022	333 186,00	66 637,20
Janeiro de 2023	289 290,00	57 858,00
Fevereiro de 2023	374 450,00	74 890,00
Março de 2023	409 410,00	81 882,00
Abril de 2023	419 575,00	83 915,00
Maio de 2023	448 647,00	89 729,40
Junho de 2023	402 591,00	80 518,20
Total	2 677 149,00	535 429,80

Fonte: Extrato bancário

Após a retirada da equipe do terreno, foi apresentado a informação proposta n.º 08/INTT/2023, datada de 30 de março, solicitando ao ministério de tutela, a utilização dos 20% das receitas arrecadadas e que corresponde à receita do Estado, cujo Despacho foi favorável. Posteriormente, e, **em contraditório** a Diretora Executiva referiu que “o montante de 20% de janeiro à junho de 2023 que não foram entregues ao Estado, foi porque houve uma Informação Proposta ao Ministério de Tutela, solicitando o uso deste montante para efetuar o pagamento à CASA da MOEDA relativamente ao contrato efetuado entre o Estado são-tomense (Ministério das Infra-estruturas (Direção dos Transportes Terrestres)) e a Casa da Moedas assinado em 2016/2017, referente a compra de cartões de carta de condução e livretes”.

Porém, a equipa de auditoria entende que tal autorização dada pelo Ministro das Infra-estruturas Recursos Naturais e Meio Ambiente, datada de 31 de março de 2023, para a utilização dos 20% das receitas pertencentes ao Estado, não justifica a não entrega das receitas ao Estado, uma vez que tal decisão não compete ao Ministro de tutela, mas sim ao Ministro responsável pelo Tesouro Público.

Por outro lado, e apesar de ser da competência exclusiva do INTT a cobrança de receitas, bem como a realização de despesas inerentes as suas atividades, conforme o art.º 29.º do seu Estatuto Orgânico, verificamos que parte das receitas pertencentes ao Instituto foram depositadas na conta do Tesouro Público, tendo-se efetuado a distribuição de 65% para o Estado e 35% para o INTT, sendo 15% para despesas salariais e 20% para despesas não

salariais, conforme dispõe o n.º 13 do art.º 6.º e o n.º 2 do art.º 11.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, conforme o quadro n.º 5.

Quadro n.º 5- Distribuição de receitas cobradas via conta do Tesouro Público

Mês	Receitas Cobradas	Receita Consignada		
		65%	20%	15%
abril	-	-	-	-
maio	-	-	-	-
junho	335 144,58	217 843,98	67 028,92	50 271,69
julho	141 374,86	91 893,66	28 274,97	21 206,23
agosto	168 014,32	109 209,31	33 602,86	25 202,15
setembro	221 564,84	144 017,15	44 312,97	33 234,73
outubro	189 034,39	122 872,35	37 806,88	28 355,16
novembro	215 124,28	139 830,78	43 024,86	32 268,64
dezembro	137 505,54	89 378,60	27 501,11	20 625,83
Total	1 407 762,81	915 045,83	281 552,56	211 164,42

Fonte: Dossier de pagamento de despesas consignadas (35%)

2.4. DESPESAS

Atento ao art.º 31.º do Estatuto Orgânico e de Pessoal do INTT, constituem despesas do INTT as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

Verificou-se que no período de abril a dezembro de 2022 o INTT realizou despesas no montante de **Db. 2 247 801,16**, sendo o valor de **Db. 1 755 084,18** de receitas arrecadadas através da sua conta bancária e o valor de **Db. 492 716,98** correspondente aos 35% de receitas que foram depositadas na conta do Tesouro Público, conforme os quadros n.ºs 6 e 7.

Quadro n.º 6- Despesas realizadas através da conta bancária do INTT

Mês	Despesas de funcion.	Gratificação	Despesas Bancárias	Total
Abril	-	147 032,29	2 907,88	149 940,17
Maio	-	147 032,29	94,15	147 126,44
Junho	-	103 193,58	9 162,34	112 355,92
Julho	-	137 487,04	5 010,19	142 497,23
Agosto	-	181 526,50	5 047,36	186 573,86
Setembro	65 370,40	176 177,47	5 191,26	246 739,13
Outubro	10 000,00	177 728,24	8 089,05	195 817,29
Novembro	28 408,85	167 709,29	4 870,78	200 988,96
Dezembro	28 050,00	335 418,00	9 577,18	373 045,18
Total	131 829,25	1 573 304,70	49 950,23	1 755 084,18

Fonte: Extrato Bancário; Dossier de despesas

Quadro n.º 7- Despesas realizadas por via de receitas consignadas

Mês	Receitas Cobradas	Receita do Estado	Receita Consignada
		65%	35%
abril	-	0	0
maio	-	0	0
junho	335 144,58	217 843,98	117 300,60
julho	141 374,86	91 893,66	49 481,20
agosto	168 014,32	109 209,31	58 805,01
setembro	221 564,84	144 017,15	77 547,69
outubro	189 034,39	122 872,35	66 162,04
novembro	215 124,28	139 830,78	75 293,50
dezembro	137 505,54	89 378,60	48 126,94
Total	1 407 762,81	915 045,83	492 716,98

Fonte: Dossier de despesas

Das análises efetuadas, quanto à legalidade das despesas realizadas pelo INTT, no período auditado, no âmbito das receitas cobradas através da sua conta bancária, verificou-se que as mesmas são efetuadas sem observar às legislações financeiras vigentes no país, mormente, Lei n.º 3/2007 – Lei SAFE, Decreto n.º 4/2009 - Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, Lei n.º 8/2009 – Aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas (RLCP), dentre outras.

As despesas de funcionamento (aquisição de bens e serviços) atingiram o montante de **Db. 131.784,25**, conforme o quadro n.º 8, e as mesmas não foram precedidas de consulta à praça (recolha de 3 faturas pró-formas).

Quadro n.º 8- Relação das despesas de funcionamento realizadas

Data	Beneficiado	Descrição	Valor
08/09/2022	C.R	Serviços de Manutenção e reparação	16 300,00
08/09/2022	A.S	Aquisição de Tinta M. de Estrada	16 500,00
27/09/2022	Digital Lda.	Aquisição de fita ZEBRACAED YMCKO	32 570,40
04/10/2022	E.S	Pagamento de edição de programa Segurança Rodoviária	10 000,00
08/11/2022	Digital Lda.	Aquisição de fita ZEBRACAED YMCKO	22 916,60
22/11/2022	Aquasec	Serviço de Lavagem	5 447,25
08/12/2022	E.S	Aluguer de equipamento	11 550,00
30/12/2022	F.F	Aquisição de materiais diversos	16 500,00
Total			131 784,25

Fonte: Extrato bancário; dossier de despesas

No que se concerne às gratificações verificamos que não existe um critério uniforme para a sua distribuição, tendo em conta que são utilizadas diferentes percentagens de receitas cobradas (variando entre os 60% e os 75% do montante correspondente aos 70% das receitas) dependendo do mês para efetuar a distribuição. Do mesmo modo, a sua atribuição aos funcionários não foi procedida de um regulamento ou um despacho fixando o montante a atribuir ou a percentagem que cabia a cada funcionário, sendo esta dependendo da vontade do Diretor Executivo que orientava a DAF sobre o montante a atribuir a cada funcionário.

De referir ainda que a distribuição de receitas para pagamento de gratificação referente ao mês de dezembro de 2022 foi superior ao valor arrecadado no mês registando uma diferença de **Db. 102.287,80**, em relação ao valor correspondente aos 70% de receitas pertencentes ao Instituto, conforme o quadro n.º 9.

Quadro n.º 9- Gratificação atribuída em dezembro de 2022, superior ao devido

Valor Cobrado (A)	Receita do INTT (70%) (B)	Valor de Gratificação (C)	Diferença (D = C-B)
333 186,00	233 230,20	335 418,00	102 187,80

Fonte: Extrato bancário, Folha de Gratificação; Ordem de transferência

2.5. OBRIGAÇÕES FISCAIS

Das verificações efetuadas, no âmbito do cumprimento das obrigações fiscais no INTT, constatou-se que, tem sido prática do Instituto observar as disposições legais em matéria de obrigações fiscais, enfatizando que a retenção do IRS e a sua entrega ao Tesouro Público tem ocorrido com regularidade.

2.6. GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Os princípios gerais de gestão e de alienação dos bens móveis, imóveis e veículos do Estado, encontram-se regulamentados pelo Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2018, de 29 de novembro.

Das avaliações efetuadas a equipa constatou que a gestão dos bens afetos aos diversos serviços do INTT, no geral, não tem sido efetuada de conformidade com o Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos, tendo-se verificado a existência de bens não registados e codificados, bem como inexistência de fichas de movimentação de bem de um departamento para o outro, conforme dispõem as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do art.º 37.º do Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos.

2.7. INVENTARIAÇÃO DOS BENS

A inventariação permanente e atualizada dos bens que integram o património de uma organização permite obter informação atempada e abrangente, quanto a existência dos bens, a natureza, o valor de aquisição, o valor de avaliação, a sua localização e o seu estado de conservação, norteando a implementação de um bom sistema de gestão do património.

A inventariação sistemática de todos os bens do Estado encontra-se regulamentada pelo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto.

O INTT apresentou à equipa o Inventário dos Bens, porém da inspeção física efetuada aos bens, constatou-se que não consta no mesmo todos os bens pertencentes à Instituição, bem como, ausência de bens nos respetivos sectores/departamentos indicado no Inventário, pelo que se conclui que o Inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao INTT não se encontra devidamente atualizado.

2.8. FUNDO DE MANEIO

Conforme dispõe o n.º 6 do art.º 29.º da Lei n.º 3/2007 –Lei SAFE, *“pode ser autorizada a realização de despesas sob o regime de adiantamentos em numerário, denominado fundo de maneo, para atender despesas cujos valores sejam de pequeno montante e para as quais se dispense o cumprimento do normal processo de realização de despesas”*.

A equipa verificou a existência de Fundo de Maneio no INTT, tendo constatado que o Instituto tem realizado despesas via caixa sem constituir um Fundo de Maneio devidamente regularizado, conforme dispõe o n.º 7 do artigo acima citado, no qual, *“compete ao Governo aprovar, quer os limites máximos para a realização das despesas a que se refere o número anterior, quer as dotações orçamentais a este regime sujeitas, quer ainda à regulamentação sobre a sua concessão, aplicação e prestação de contas”*.

De referir ainda que tem sido prática do INTT utilizar os valores de receitas arrecadas na tesouraria para realização de despesas via caixa, sem, no entanto, efetuar o seu depósito no banco.

Da inspeção física ao caixa efetuada na data de 18 de julho de 2023, gerida pela Chefe do Departamento de Administração e Finanças do INTT, não se verificou qualquer diferença de caixa.

3. CONCLUSÕES

Com base nos dados recolhidos e nas observações efetuadas durante os trabalhos de campo e considerando os objetivos da presente auditoria, extrai-se as seguintes conclusões:

Sistema de Controlo Interno

1. Dúvidas quanto à estrutura organizacional a utilizar pelo INTT, face à existência de 2 diplomas publicados no Diário da República criando o INTT e regulando o seu funcionamento;
2. Debilidades de pessoal em termos de competências para o exercício das funções e tarefas atribuídas às DAFs, bem como, inexistência de técnicos afetos ao Departamento Administrativo e Financeiro, sendo que este Departamento funciona apenas com a Chefe do Departamento;
3. Não são elaboradas as informações/propostas para pagamento de despesas, assim como não foram verificados os registos contabilísticos de receitas e de despesas;
4. O SCI presente no INTT não é fiável, pois o mesmo não garante o controlo efetivo das operações realizadas pelo Instituto;

Recursos Humanos

5. Existência de um vínculo laboral entre o INTT e os seus funcionários, estando, em grande parte, a situação jurídica dos funcionários do Instituto devidamente regularizada;
6. O *dossier* individual do pessoal não se encontra devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos exigidos, nomeadamente, cópia de Bilhete de Identidade, registo criminal, atestado médico, certidão militar (para homens), dentre outros, existindo em muitos dossiers apenas o contrato de trabalho e pedidos de férias;

Receitas

7. Não se verificou, no período auditado, qualquer transferência do Tesouro Público à favor do INTT, relativa às verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, sendo que a execução destas receitas foram todas realizadas através da DAF do Ministério das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente e pagas diretamente pela Direção do Tesouro;
8. No período de abril à dezembro de 2022 o INTT arrecadou o montante de **Db. 3.151.291,00**, sendo estas receitas sujeitas à distribuição conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do art.º 30.º do Estatuto Orgânico e de Pessoal do INTT, a razão de 70% à favor do INTT, 20% à favor do Orçamento Geral do Estado e 10% à favor do ministro de tutela;
9. Não foram verificadas quaisquer transferências do montante de **Db. 315.129,10** correspondente a 10% do valor cobrado à favor do Ministério de tutela;
10. Entrega dos 20% de receitas ao Tesouro Público, no período de abril a novembro de 2022, superior ao devido, originando uma diferença em prejuízo do INTT no montante de **Db. 499.221,81**;
11. O INTT não procedeu a entrega ao Tesouro Público dos 20% das receitas cobradas no montante de **Db. 535.429,80**, referente ao período de dezembro de 2022 à junho de 2023;
12. A autonomia do INTT não se encontra suficientemente consolidada, uma vez que parte das receitas foram depositadas na conta do Tesouro Público, e as dotações do Orçamento Geral do Estado são realizadas através da DAF do Ministério de tutela;

Despesas

13. No período de abril à dezembro de 2022 o INTT realizou despesas no montante de **Db. 2 247 801,16**, sendo o valor de **Db. 1 755 084,18** de receitas arrecadadas

através da sua conta bancária e o valor de **Db. 492 716,98** correspondente aos 35% de despesas consignadas;

14. As despesas são realizadas sem a observância das legislações financeiras vigentes no país, mormente, Lei n.º 3/2007 – Lei SAFE, Decreto n.º 4/2009 - Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, Lei n.º 8/2009 – Aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas (RLCP), dentre outras;
15. Foram realizadas, no período auditado, despesas de funcionamento (aquisição de bens e serviços) no montante de **Db. 131.784,25**, dos quais não se verificou qualquer procedimento de consulta à praça (recolha de 3 faturas pró-formas);
16. Não existe um critério uniforme para a atribuição e distribuição de gratificações, tendo em conta que são utilizadas diferentes percentagens de receitas cobradas, assim como a atribuição das gratificações aos funcionários não é procedida de um regulamento ou de um despacho a fixar o montante a atribuir ou a percentagem que cabe a cada funcionário;
17. A distribuição de receitas para pagamento de gratificação referente ao mês de dezembro de 2022 foi superior ao valor arrecadado no mês, registando uma diferença de **Db. 102.287,80**;

Obrigações Fiscais

18. O INTT tem observado as disposições legais em matéria de obrigações fiscais, enfatizando que a retenção e entrega do IRS ao Tesouro Público tem ocorrido com regularidade;

Gestão e Alienação do Património

19. A gestão dos bens afetos aos diversos serviços do INTT, não tem sido efetuada de conformidade com o Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos, tendo-se verificado a existência de bens não registados e codificados, bem como inexistência de fichas de movimentação de bem de um departamento para outro;

Inventariação dos Bens

20. O Inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao INTT não se encontra devidamente atualizado, sendo que existem muitos bens que não se encontram no Inventário do INTT, assim como, ausência de bens nos respetivos sectores/departamentos indicado no Inventário;

Fundo de Maneio

21. O INTT tem realizado despesas via caixa sem constituir um Fundo de Maneio devidamente regularizado, conforme dispõe o n.º 7 do art.º 29.º da Lei n.º 3/2007 –Lei SAFE;
22. Tem sido prática do INTT utilizar os valores de receitas arrecadadas na tesouraria para realização de despesas via caixa, sem, no entanto, efetuar o seu depósito no banco.

4. RECOMENDAÇÕES

Tendo em conta as observações e conclusões obtidas através de evidências materialmente relevantes, emite-se as seguintes recomendações:

Ao Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente

- 4.1.** Tomar todas as medidas necessárias e legais para anular a publicação de um dos diplomas que cria o INTT, e orientar ao Instituto a aplicar apenas o diploma considerado legal;
- 4.2.** Orientar os serviços da DAF do Ministério a encetar diligências junto aos serviços das finanças (Direções do Orçamento e do Tesouro), no sentido de tornar efetiva a autonomia administrativa e financeira do INTT, transferindo as dotações orçamentais diretamente para a conta do Instituto;

Ao INTT

- 4.3.** Encetar diligências junto ao Ministério tutelar no sentido de orientar o Instituto na definição do diploma legal a ser implementado;
- 4.4.** O INTT deve continuar a encetar esforços para afetar à sua DAF funcionários com conhecimento na área administrativa para assessorar a Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro e facilitar desta forma a segregação de funções;
- 4.5.** Orientar à DAF do INTT para efetuar registos contabilísticos, particularmente no que respeita às transações de despesas e receitas, bem como, estabelecer procedimentos para a autorização de despesas por meio de informação proposta;
- 4.6.** Proceder urgentemente a atualização do dossier individual do pessoal com todos os dados e documentos legalmente exigidos;
- 4.7.** Insistir junto às Direções do Orçamento e do Tesouro no sentido de transferir as dotações orçamentais do INTT diretamente para sua conta;
- 4.8.** Encetar diligências junto à Direção de Tesouro para que as receitas do INTT que são cobradas e depositadas na conta do Tesouro Público através das alfandegas, sejam transferidas 70% das mesmas para a conta deste Instituto, conforme o seu Estatuto Orgânico;
- 4.9.** Observar o preceituado nas legislações financeiras vigentes em São Tomé e Príncipe, especialmente, Lei n.º 3/2007 – Lei SAFE e o Decreto n.º 4/2009 – Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, Lei n.º 8/2009 – Regulamento de Licitação e Contratações Públicas (RLCP), entre outras;

- 4.10.** O INTT deve estabelecer critérios rigorosos e uniformes para atribuição e distribuição de gratificação mediante a elaboração de um regulamento ou despacho que fixe as percentagens a atribuir à cada categoria dos seus funcionários;
- 4.11.** Zelar para que a distribuição de receitas para o pagamento de gratificação não exceda o montante arrecadado no período a que se refere a distribuição;
- 4.12.** Proceder a transferência do montante de **Db. 315.129,00**, correspondente à 10% do valor cobrado à favor do Ministério de Tutela, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do art.º 30º do Estatuto Orgânico e de Pessoal do INTT;
- 4.13.** Proceder a transferência do montante de **Db. 535.429,80** ao Tesouro Público referente aos 20% das receitas cobradas ao período de dezembro de 2022 à junho de 2023;
- 4.14.** Zelar para que a gestão dos bens do Estado seja de acordo com o estatuído no Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº15/2018, de 29 de novembro e com o Regulamento de Inventariação e Cadastro de Bens do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2009 de 12 de agosto;
- 4.15.** Diligencie na criação de um fundo de maneiio conforme dispõe o n.º 6 do art.º 29.º da Lei n.º 3/2007 –Lei SAFE, para a realização de pequenas despesas;
- 4.16.** Separar as fases de arrecadação e registo das receitas e a execução de despesas, depositando previamente todos os valores das receitas cobradas no banco antes de efetuar o pagamento de qualquer despesa.

5. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Foram apuradas na sequência dos exames e testes efetuados, ao longo da presente auditoria, as seguintes situações que eventualmente conduzirão a responsabilidades financeiras:

1. O montante de **Db. 535.429,80**, referente aos 20% de receitas cobradas nos meses de dezembro de 2022 a junho de 2023, não entregues ao Estado, constitui responsabilidade financeira reintegratoria, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, punível com pena de reposição nos termos do n.º 5 do art.º 50.º da mesma lei. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável à Senhora Y.K.V.C.R.B., Diretora Executiva e à Senhora I.A.F.R, Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro;
2. Responsabilidade sancionatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, pela não entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, sendo a responsabilidade solidária e eventualmente imputável à Senhora Y.K.V.C.R.B, Diretora Executiva e à Senhora I.A.F.R, Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro;

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Proposta de encaminhamento do Relatório Definitivo**

Deste relatório e dos seus anexos (*contendo as respostas remetidas em sede do contraditório*) devem ser remetidos exemplares:

- Ao Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- Ao Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul;
- Ao INTT;
- Aos Ex. Responsáveis pela Gestão Administrativa e Financeira do INTT, constante no quadro 1 deste Relatório.

- **Acompanhamento das Recomendações**

*Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade destinatária das referidas recomendações, no prazo de **três meses**, informar ao TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das mesmas.*

São Tomé, 04 de setembro de 2023

A Equipa

Gualter Barros

Mário dos Santos



ANEXOS

Anexo I - Credencial

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe
Unidade-Disciplina-Trabalho
Tribunal de Contas
Gabinete do Presidente

CREDECIAL Nº05/2023

PELA PRESENTE, FAZ-SE SABER A QUEM O CONHECIMENTO DESTA COMPETIR QUE A EQUIPA CHEFIADA PELO AUDITOR ESPECIALISTA, **DR. GUALTER BARROS RODRIGUES BANDEIRA**, INTEGRANDO O AUDITOR DE NÍVEL III, **DR. MÁRIO JOÃO DOS SANTOS**, ESTÁ SUPERIORMENTE MANDATADA PARA PROCEDER, EM TEMPO REGULAMENTAR, A PARTIR DE 05 DE JULHO DE 2023, À UMA AUDITORIA FINANCEIRA ÀS CONTAS DO INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPORTE (INTT), REFERENTE AO BIÉNIO 2021/2022, SEM PREJUÍZO DE SE ALARGAR O ÂMBITO TEMPORAL PARA PERÍODOS ANTERIORES OU POSTERIORES NA PERSPETIVA DE UMA ANÁLISE INTEGRAL DAS CONTAS, COM O OBJECTIVO DE AFERIR A FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANALISAR A REGULARIDADE E A LEGALIDADE RELATIVAS À GESTÃO FINANCEIRA DO INTT. PARA O CABAL CUMPRIMENTO DA MISSÃO DE QUE ESTÁ INCUMBIDA, SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO DESTA COMPETIR A DEVIDA COADJUVACÃO, BEM COMO A COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS QUE, EVENTUALMENTE, VENHA A SER NECESSÁRIA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º1 DO ARTIGO 7º DA LEI N.º 11/2019, DE 04 DE NOVEMBRO.

TRIBUNAL DE CONTAS, EM SÃO TOMÉ, 03 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE,



(ARTUR CELESTINO LOPES DE CEITA DA VERA CRUZ)

=JUIZ - CONSELHEIRO=

Anexo II – Contraditório da Diretora Executiva e da Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em conformidade ao relatório preliminar efectuado ao Instituto Nacional de Transportes Terrestres e enviado as Individualidades Responsáveis pela Gestão Administrativa e Financeira partir de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, pouco temos a refutar uma vez que o referido relatório versa sobre o ano de 2021 e 2022, embora tenha sido extensivo aos meses referentes ao ano em curso.

Entretanto, faremos algumas referências as conclusões fazendo menção aos pontos da mesma.

Sistema de Controlo Interno

1 – As dúvidas ou conflitos na Estrutura Organizacional do INTT, realmente existem e está a ser resolvida juridicamente, este conflito pode ser resolvido através de três critérios: cronológico, hierárquico e de especialidade, da seguinte forma:

- a) Cronológico: norma posterior prevalece sobre anterior;
- b) Hierárquico: norma superior prevalece sobre inferior;
- c) Especialidade: norma específica prevalece sobre geral.

Vale frisar que estes critérios são aplicados pelo intérprete da Lei, sendo contradições aparentes apenas, pois as reais serão resolvidas somente com a retirada de umas das normas do ordenamento jurídico.

Lançando mãos ao critério cronológico, em que a norma posterior prevalece sobre anterior, o Decreto n.º 10/2021 que aprovou o Estatuto Orgânico e de Pessoal do Instituto Nacional de Transporte Terrestre, publicado em 21 de julho, prevalece sobre o Decreto-Lei n.º 04/2021, que aprova a criação do Instituto Nacional de Transportes Terrestres, publicado em 17 de Fevereiro. Mas esta situação leva-nos ao segundo critério que é o da hierarquia das normas,

em que a norma superior prevalece sobre inferior. Sendo um conflito entre um Decreto-lei e um Decreto, há-de prevalecer o Decreto-Lei sobre o Decreto, isto é, o Decreto-Lei n.º 04/2021, que aprova a criação do Instituto Nacional de Transportes Terrestres, prevalece sobre o Decreto n.º 10/2021 que aprovou o Estatuto Orgânico e de Pessoal do Instituto Nacional de Transporte Terrestre. Tendo em conta que estamos perante textos normativos que retratam o mesmo objecto, logo não precisamos no caso sub judice, analisar o terceiro critério que é o da especialidade, em que a norma específica prevalece sobre geral.

Tendo em conta que temos em vigor duas normas com o mesmo objecto (estatuto orgânico e de pessoal), mas que se conflitam entre si, urge dirimir este conflito e resolvê-lo pelas regras acima referenciadas. No caso, há-de prevalecer a norma de valor hierárquico superior, isto é, o Decreto-Lei n.º 4/2021 sobre o Decreto n.º 10/2021, pese embora este último seja mais recente cronologicamente.

2 – Está a ser levado em conta as opiniões e conselhos dos inspectores, neste momento para este sector já alocamos duas colaboradoras.

3 – Esta forma foi herdada da antiga gestão uma vez que estamos a estruturar o INTT e nesta nova fase iniciamos o estudo do mercado no que concerne a aquisição do programa de Contabilidade, também tomamos boa nota sobre Informações Propostas internas.

4 – Vamos melhorar os serviços.

RECURSOS HUMANOS

6 – O controlo dos dossiers do Pessoal sempre esteve sob a responsabilidade do Chefe de Secretária, entretanto tomamos conhecimento de que muitos dossiers foram vandalizados entre 2018 e 2022.

RECEITAS

Relativamente a distribuição de receitas cobradas (quando n.º 2) não temos nada o que esclarecer pois desconhecemos o que acontecia na então gestão.

11 – O montante de 20% de Janeiro à Junho de 2023 que não forem entregues ao ESTADO, foi porque houve uma Informação Proposta ao Ministro de Tutela, solicitando o uso deste montante para efectuar o pagamento à CASA da MOEDA, relativamente ao contrato efectuado entre O ESTADO são-tomense (Ministério das Infra-estruturas (Direcção dos Transportes Terrestres)) e a Casa de Moedas assinado em 2016/2017 referente a compra de cartões de Carta de Condução e Livretes, conforme a cópia disponibilizado aos inspectores.

Relativamente ao quadro n.º 4, uma vez que já se atingiu o montante utilizado, o processo para o pagamento dos 20% está a ser elaborado para que se cumpra a Lei.

DESPESAS

15 – Relativamente ao quadro n.º 9, vimos esclarecer que algumas despesas como as dos Srs. Clemente Ramos e Florentino Fernandes, são serviços um tanto arcaicos e que apenas eles ainda estão nessas áreas, pois são máquinas de dactilografar, e guias, licenças, autorizações etc., materiais que são inerentes para cumprir com os pedidos dos utentes.

GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMONIO

19 – Tomamos uma boa nota por essa informação.

FUNDO DE MANEIO

Importa dizer que a inspecção física a caixa não foi efectuada em 18 de Julho de 2022 e sim em 18 de Julho de 2023.

Eis o nosso contraditório, embora conciso mas como os novos nesta gestão teríamos a acrescentar caso fosse no final do nosso período como gestores do INTT, aproveitamos para

agradecer pelo Relatório Preliminar e dizer que faremos dele o nosso guilão, afim, de podermos seguir de forma correcta os procedimentos.

São Tomé, 23 de Agosto de 2023.

A Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro



A Directora Executiva



Anexo III – Contraditório do ex. Diretor Executivo

Exma. Senhora Secretária-geral
do Tribunal de Contas
S. Tomé

Assunto: Auditoria Financeira as contas do Instituto Nacional de Transportes Terrestres

Agradeço o trabalho feito, apesar de não haver um relatório preliminar único para entender melhor toda a actividade desenvolvida no entanto gostaria de responder ou tentar justificar algumas questões pois lamento o facto de não ter justificativo pois a DAF entregou todos os documentos sem fazer copias:

- 1- Efectivamente existe uma debilidade de quadro do pessoa no diz respeito a competência. No meu mandato foram promovidos os técnicos de formação superior ao cargo de chefia como foi o caso de [redacted] e [redacted] e pedi a todos que estudassem incluindo a [redacted] (Directora Executiva) que terminasse a sua Licenciatura. O INTT tem tido problemas não só para dar competente parecer do dia a dia como para as questões de Alterações climáticas. Como Instituto que somos, recebia e ajudava os estudantes na preparação da defesa de teses de licenciatura e mestrado. O mal não esta somente no INTT. pois a DAF hoje esta sob tutela de uma pessoa que na altura não tinha a 9ª classe, fez o salto até tesoureira com o aval do Tribunal de Contas. Pedi explicação ao falecido [redacted] que só lamentou. Tentei travar o pagamento ilícito do salário em 3 anos da mesma durante a sua estadia em Portugal mas sem sucesso. Hoje por isso e outras questões, à três meses que não recebo salário sem advertência nem processo Disciplinar. Tanto a DTT bem como o INTT sempre funcionou com apenas um chefe de Departamento o que limita o controlo por parte dos Directores Executivos. Grande parte do tempo andamos a procura de uma ou outra coisa para não paralisar os serviços, principalmente tinteiros para máquina de impressão de cartas e outros. As brisas marítimas não dão tréguas e os aparelhos de ar condicionados, bebedouro, ventoinhas com avarias constantes (ver a factura do Clemente). Temos casos de empresas que não desloca sem garantias de pagamento caso da CIEM, O grande problema apesar das facturas serem seladas, na altura em que eramos DTT as finanças descontavam nas facturas ate duas mil dobras o que todos reclamavam.
- 2- Todas as receita proveniente das alfândegas iam para o tesouro público ate Novembro. O Director das Alfândegas fez uma nota solicitando ao BISTP a transferência dos valores para a conta do INTT. Tive três encontros com a Direcção do BISTP que finalmente disseram que que não era da competência do Director das alfândegas decidir sobre o assunto e aconselharam-nos a entrar em contacto como Tesouro Publico. Sem resposta as notas enviadas fomos ao encontro da Directora que nos disse que o FMI orientou o Pais a ter conta única do estado. Para não perder tudo solicitavam os trinta e cinco porcentos. Isto continuou ate que decidimos taxar o valor nos utentes durante 8 dias. Cumprimos as nossas obrigações para com estado mas no ultimo mês não podia fazer movimentações depois de ter sido exonerado no dia 28 de Dezembro 2022. É de salientar que por ordem superior as tarefas de sinalização das vias que e da competência do INAE e das Câmaras Distritais ao solicitar ao INTT. A titulo de exemplo o custo da sinalização da residência do actual Primeiro Ministro não foi pago.
- 3- Fazendo referencia a gratificação atribuída em Dezembro 2022 que no Vosso entender ultrapassou o limite, de acordo com o quadro nº10 deve-se ter em conta os seguintes factores:



- a) Se a memória não estiver a falhar o salário foi pago antes do natal.
 - b) Os depósitos feitos no Tesouro publica a mais foram 499,221,81.
 - c) Não tivemos tempo para recolher o valor das coimas aplicadas aos motoristas que violaram o Código de Estrada por solicitação da Procuradoria-geral da Republica.
 - d) Atendendo a mudança do programa de exame, a procura de exames aumentou, tanto que a Direcção aceitou cheques pré-datado em nome do INTT, com a nossa saída soube através do Senhor [REDACTED] (Director da Escola Nossa S. de Fátima tel-9903133) que ao invés de procederem ao deposito dos valores na conta do INTT. Recebiam os valores correspondentes aos cheques e devolviam os cheques. Com isso duvidamos que tenha exagerado nas contas.
- 3- Quanto as despesas de funcionamento o nosso mercado é muito pequeno o que nos condiciona a liberdade de escolha, principalmente quando queremos credito.
- 4- Nunca mandei alterar ao meu favor as gratificações, só pedia para alterar o valor entre os funcionários. Os técnicos e responsáveis não sofriam alterações. Durante o meu mandato como Director Executivo para alem de emitir 90% dos pareceres, sinalização das vias, programas de segurança rodoviária na rádio e televisão, NDC para transportes, recebia estudantes das Universidades Nacionais e Estrangeiras. Não tinha descanso nem aos sábados e Domingos o que em boa medida justificava a proposta da minha gratificação. O meu compromisso é que nenhum documento fique mais que 24 horas sem o devido tratamento.

É tudo quanto tenho a informar, estando disponível a esclarecer se me solicitarem.

Feito em S. Tome aos 12 dias do mês de Agosto do ano 2023

Assinado

[REDACTED]

Anexo IV – Contraditório do ex. Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
MINISTÉRIO DAS, INFRA-ESTRUTURAS RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE
INSTITUTO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
(Unidade - Disciplina - Trabalho)

Ex.m.ª Senhora
Directora Interina da Direcção
dos Serviços de Apoio Técnico de
Tribunal de Contas

S. Tomé

À D.ª Rec.
CP
DMT
ATO
4/9/2023

S/ Referência	S/ Comunicação de:	N/ Referência	Cx. Postal	S. Tomé
		Noti n.º 457/INTT/23	108	01/09/23

Assunto: Envio de resposta ao exercício do Contraditório.

No âmbito dos trabalhos de Auditoria Financeira realizada no Instituto Nacional de Transportes Terrestre, que teve o seu início no passado dia 5/7/2023, pelos Auditores de Tribunal de Contas, tenho honra de informar a V.Ex.ª, o seguinte:

Pude ler atentamente desde a Introdução até a conclusão do Relatório, o que foram as constatações detectadas na conta do INTT, aproveito para louvar a equipa pela Excelente qualidade e experiencia na condução dos trabalhos que foram realizados.

Quanto ao contraditório, só tenho a dizer, que tudo ficou bem claro e o relatório está bem visível, é mais um ensinamento e aprendizagem ao mesmo tempo desse relatório preliminar.

Apresentamos à V. Ex.ª os nossos melhores cumprimentos.



